Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/A1ED-B514-FAF9-0A19 e informe o código A1ED-B514-FAF9-0A19 Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 1997, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA RENATA SILVA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 22/09/2025 e a data de concessão do direito em 19/09/2025;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Renata Silva dos Santos,** Professora N3C, matrícula n° 4406-7, a ser creditado na folha do mês de outubro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração MFA/ Municipio de Jaguarao Pag. 1
Resumo Verbas por Funcionarios (02/2009-09/2025) Data Ref. 09/2025

 Seq.
 Matr/Contr
 Nome
 Admissao
 Cargo
 Data
 Calc R Compl.
 Valor

 00001
 44067/01
 Renata Silva dos Santos
 11/02/2009
 1083-Professor N2b
 03/2014
 09-01
 1,00
 968,51

 00002
 0347-Premio Assiduidade
 0347-Premio Assiduidade
 03/2019
 09-01
 1
 1.534,64

 Total Geral (2)
 0347-Premio Assiduidade
 03/2014
 9
 968,51

 03/2019
 03/2019
 9
 1.534,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Secretaria de Administração

Requerimento nº:	
Assunto:	

4395/2025

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Renata Silva dos Santos

Informamos que, o Art. 96 § 2° e § 4°, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se**rd**

será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º O sintegrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.

Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matricula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Renata Silva dos Santos
Matrícula	4406-7
Cargo	Professora N3C

Data de Admissão	11/02/2009		I - Penalidade disciplinar de suspensão	FΑ
Data Base			II -	41
Estatuto Mun.	01/11/2003 Não se Aplica	Art 97 -	a) Licença Interesse	·B5
Início da concessão Art. 96 §3º			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	ED
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	A1
			d) Desempenho de mandato / atividade política	A ao/
				mo

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de	Dias de	Aquisição de direito	Data limite de	Data de ili
		saúde	Interrupção	* *	requerimento	conces∰o≥
1ª concessão				13/02/2014	14/02/2019	13/02/2024
2ª concessão				13/02/2019	16/03/2024	13/02 /2 0 5 9
3ª concessão			584	19/09/2025	21/10/2030	
4ª concessão				19/09/2030	21/10/2035	
5ª concessão				19/09/2035	20/10/2040	19/09/3035
6ª concessão				18/09/2040	20/10/2045	18/09/ <u>2</u> 0 4 90
7ª concessão				18/09/2045	20/10/2050	18/09/2045

Lucia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1ED-B514-FAF9-0A19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 23/09/2025 12:05:20 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 23/09/2025 13:05:37 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/A1ED-B514-FAF9-0A19